Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000372

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/12/07000372

Número / Ano	000372/2023
Data / Horário	07/12/2023 - 09:32:35
Ementa	Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fribromialgia - CIPFIBRO no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	51
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica _____ Fls 02

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica _____ Fls 02

C M C M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 03

LIDO
04/12/23

APROVADO POR UNANIMIDADE
11/12/23
PRESIDENTE

VEREADOR DHAL
NA LUTA PELO BEM DO POVO.

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU -RJ

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Data de nascimento;

III - Número da carteira de identidade civil;

IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - Fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e

VI - Assinatura ou impressão digital do identificado.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 03

Art. 3º A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Jorge Luiz Silva Andrade (DHAL).

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica _____ Fls 04

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 05

VEREADOR DHAL
NA LUTA PELO BEM DO POVO.

JUSTIFICATIVA

Considerando a aprovação por essa Casa de leis do Projeto de Lei que assegura o atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia, venho através do presente instrumento instituir a carteira de identificação especifica, de forma a dar efetividade e garantir a referida prioridade.

Com as carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento.

Diante do exposto conto com o apoio de meus nobres pares para a efetivação desse importante Projeto.

Autor: Vereador Jorge Luiz Silva Andrade (DHAL).

VEREADOR DHAL
NA LUTA PELO BEM DO POVO.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 05

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 06

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 51/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ETIQUETA INDIVIDUAL INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FRIBROMIALGIA - CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 07

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 425/2023

Assunto: Encaminhamento do PLO 51/2023 – Poder Legislativo

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 19.828/23
Em: 14 / 12 / 23
Ass:

CÓPIA

Conceição de Macabu/RJ, 12 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 51/2023, de autoria do Poder Legislativo, que "**Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fribromialgia - CIPFIBRO no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ**".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 07/12/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 11/12/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

AUTÓGRADO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Autoria: Poder Legislativo

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Data de nascimento;

III - Número da carteira de identidade civil;

IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - Fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e

VI - Assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

CMCM
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 09

Art. 4º A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 11 de dezembro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA

OFÍCIO GP Nº 30/2024

Conceição de Macabu/RJ, 27 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 3167/24
Em: 01/03/24
Ass:

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 51/2023 – Poder Legislativo

Exmo. Sr.º Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 51/2023, de autoria do Poder Legislativo, que "***Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ***".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida na Reunião Ordinária do dia 07/12/2023. Tramitou pelas comissões permanentes da Casa Legislativa, sendo aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 11/12/2023, tendo recebido Veto Total o qual foi **REJEITADO** pelos vereadores presentes na Reunião Ordinária de 26/02/2024, registrado o voto contrário do vereador Fernando José da Silva.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 10

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 51/2023
Autoria: Vereador Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU -RJ

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Data de nascimento;

III - Número da carteira de identidade civil;

IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - Fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e

VI - Assinatura ou impressão digital do identificado.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 11

Art. 3º A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 26 de fevereiro de 2024.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls. 12

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
SR. EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS
OFÍCIO GP Nº 61/2024

Assunto: Encaminhamento
Ato de Promulgação nº 01 – Lei nº 1.898/2024

Conceição de Macabu/RJ, 19 de março de 2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a Lei nº 1.898/2024, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria do vereador Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal) cuja ementa versa: "***Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.***", promulgada pelo Poder Legislativo.

O arquivo será encaminhado via e-mail para publicação.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 4.461/24
Em: 19/03/24
Ass:

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 13

AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
SR. EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS
OFÍCIO GP Nº 61/2024

Assunto: Encaminhamento
Ato de Promulgação nº 01 – Lei nº 1.898/2024

Conceição de Macabu/RJ, 19 de março de 2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a Lei nº 1.898/2024, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023, de autoria do vereador Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal) cuja ementa versa: "***Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.***", promulgada pelo Poder Legislativo.

O arquivo será encaminhado via e-mail para publicação.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls. 14

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Srta. Nathália Silveira Braga, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 51/2023 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 19.828/23, no dia 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o VETO TOTAL exarado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil foi REJEITADO na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2024 e não havendo publicação por parte do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 1.898/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 51/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 19 de março de 2024.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 312/23
Rubrica 15

LEI Nº 1.898/2024

Vereador Dhal

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Data de nascimento;

III - Número da carteira de identidade civil;

IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - Fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e

VI - Assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica Fls 16

Art. 4º A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 19 de março de 2024.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 37/23
Rubrica Fls 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Srta. Nathália Silveira Braga, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 51/2023 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 19.828/23, no dia 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o VETO TOTAL exarado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil foi REJEITADO na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2024 e não havendo publicação por parte do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 1.898/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 51/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 19 de março de 2024.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

LEI Nº 1.898/2024
Autoria: Vereador Dhal

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPFIBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Nome completo;
II - Data de nascimento;
III - Número da carteira de identidade civil;
IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
V - Fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e
VI - Assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 19 de março de 2024.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 372/23
Rubrica 18